

ANO 1996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE PROJETO DE LEI Nº 168/96

OBJETO Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, evolução funcional
e dá outras providencias

Apresentado em Sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em ____/____/____ Rejeitado em ____/____/____

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 68/96

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários, evolução funcional e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º- Os cargos e funções da Prefeitura Municipal de Bebedouro obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

ARTIGO 2º- O regime jurídico único adotado pela administração municipal é o Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

ARTIGO 3º- O plano de classificação de Cargos e funções aplica-se a todos os servidores municipais, regidos pelo Estatuto dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 4º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a ser a constante da presente Lei.

ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - **cargo público**, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo com denominação própria, requisitos para provimento e atribuições específicas cometidas a um funcionário público.
- II - **funcionário público**, a pessoa admitida no serviço público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- III - **função pública**, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a um servidor público.
- IV - **servidor**, a pessoa ocupante de um cargo ou função independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja conforme a Lei 500/74;
- V - **quadro de pessoal**, o conjunto de cargos e funções que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;
- VI - **referência**, o número indicativo da posição do cargo ou função na escala básica de vencimento;
- VII - **grau**, letra indicativa do valor progressivo da referência;
- VIII - **padrão**, o conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;
- IX - **vencimento**, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou função correspondente ao padrão;
- X - **remuneração**, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

ARTIGO 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

- I - **parte permanente**, composta de cargos em comissão e cargos de provimento efetivo a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- II - **parte suplementar**, composta de funções dos servidores estáveis, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, a serem extintos na vacância e, de funções dos servidores não estáveis mantidos até a realização do concurso público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

SEÇÃO I

DA PARTE PERMANENTE

ARTIGO 7º - Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo I e, seus requisitos, jornada de trabalho são os constantes do anexo IA, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, respeitadas as condições para o provimento.

ARTIGO 9º - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo ou função de origem.

ARTIGO 10 - Ficam criados, mantidos ou redenominados os cargos de provimento efetivo, constante do anexo II e, os requisitos e a jornada de trabalho são as constantes do anexo IIA, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 11 - Os cargos de provimento efetivos serão providos por mediante concurso público.

SEÇÃO II

DA PARTE SUPLEMENTAR

ARTIGO 12 - As funções dos servidores estáveis são as constantes do anexo III e dos servidores não estáveis são as constantes do anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 13 - Os cargos de provimento efetivo mantidos ou redenominados são os constantes do anexo V e dos cargos em comissão mantidos ou redenominados são os constantes do anexo VI.

Parágrafo Único: As funções dos servidores estáveis, dos cargos de provimento efetivo e em comissão constantes dos caputs dos artigos 12 e 13 serão extintos na vacância e, as funções dos servidores não estáveis constantes dos mesmos caputs serão mantidos até a realização do concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

ARTIGO 14 - A escala de vencimento dos cargos e funções do grupo operacional constitui-se de 09 (nove) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 a 9, com 5(cinco) graus de N1 a N5 e do grupo administrativo, técnico, chefias constitui-se de 16 (dezesseis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 1 a 16, com 5(cinco) graus de N1 a N5, com exceção dos cargos em comissão que terão somente 1(uma) referência.

ARTIGO 15 - As tabelas de vencimentos foram estabelecidas para a jornada de trabalho de 220 horas mensais.

Parágrafo Único: Para os cargos e funções cuja jornada seja diferente do caput do artigo, aplica-se a proporcionalidade no vencimento.

ARTIGO 16 - A cada classe de cargo corresponderá determinada referência.

ARTIGO 17- Os valores da escala de vencimentos dos cargos do grupo operacional são as constantes do anexo VI, tabela 1 e do grupo administrativo, técnico e chefias são as constantes do anexo VI, tabela 2, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 18 - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao Piso Nacional de Salário.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 19 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação, chefia por período igual ou superior a 5(cinco) dias consecutivos.

ARTIGO 20 - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

ARTIGO 21 - Nas demais substituições, não caberão diferenças do vencimento fixado para o cargo que ocupa no serviço público.

Parágrafo único - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo ou função de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 22 - Os servidores serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando o seguinte:

- I - Os atuais servidores, que desempenham funções, serão classificados nas funções correspondentes, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários .
- II -os ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados nos cargos correspondentes com sua formação profissional, experiência, resguardados direitos adquiridos.
- III -os ocupantes de cargos de provimento efetivo e dos servidores estáveis e não estáveis, cujo vencimento atual seja superior ao grau inicial, enquadram-se no grau imediatamente superior.

CAPÍTULO VI

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 23 - A promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da referência em que corresponde a uma classe.

ARTIGO 24 - A promoção horizontal far-se-á obedecendo o critério de merecimento.

SECÃO I

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL POR MERECIMENTO

ARTIGO 25 - O merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e se evidencia pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são cometidas.

ARTIGO 26 - A promoção por merecimento será processada anualmente e a promoção se dará após a segunda avaliação, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

- I - a promoção será processada no 1o. semestre de cada exercício;
- II - os direitos e vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro dia do 2º semestre do exercício seguinte em que foi processado;
- III- só poderão concorrer à promoção os servidores que tiverem o interstício mínimo de 6 (seis) meses de tempo de efetivo exercício no cargo ou função, em 1º de julho.

ARTIGO 27 - O merecimento do servidor resultará da soma algébrica de pontos positivos e negativos.

Parágrafo 1º - Os pontos positivos referem-se à condição de eficiência e eficácia no desempenho de suas funções, bem como ao aumento do grau de escolaridade e especialização, ocorridos no período de 1º de julho do ano anterior à avaliação a 30 de junho do ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo 2º - Os pontos negativos resultam da falta de assiduidade e da indisciplina, ocorridos no período de 1º de julho do ano anterior à avaliação a 30 de junho do ano corrente.

ARTIGO 28 - A avaliação de desempenho do servidor será realizado pelo(s) chefe(s) imediato(s) em conjunto com o(s) chefe(s) mediatos.

ARTIGO 29 - Ocorrendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

- I - o que tiver obtido maior merecimento na avaliação anterior;
- II - o mais assíduo;
- III - o mais antigo no cargo ou emprego;
- IV - o mais idoso.

ARTIGO 30 - Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

- I - obtiver na avaliação de desempenho, total de pontos inferior à metade do maior total possível;
- II - estiver licenciado por período superior a 180(cento e oitenta) dias a contar de 1º de julho do ano anterior até 30 de junho do ano corrente;
- III - tenha sofrido pena de suspensão no período de 1º de julho do ano anterior a 30 de junho do ano corrente.

ARTIGO 31 - A lista de classificação das promoções por merecimento será fixada no local de costume, para conhecimento dos servidores.

ARTIGO 32 - Os recursos dos servidores serão dirigidos à unidade de Pessoal, ao Procurador Jurídico e ao Prefeito obedecendo a essa ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DA PROMOÇÃO VERTICAL

ARTIGO 33 - A Promoção Vertical é a passagem do funcionário de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da respectiva série de classe.

ARTIGO 34 - Os cargos que se constituem em série de classe são:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Cozinheiro;
- II - Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Cozinha, Lactarista;
- III - Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Operador de Hidrossolúvel, Operador de Hidrossolúvel;
- IV - Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Padeiro, Padeiro;
- V - Ajudante Geral, Borracheiro;
- VI - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Magarefe
- VII - Ajudante Geral, Viveirista Florestal, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- VIII - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Pedreiro, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- IX - Ajudante Geral, Operador de Espargidor;
- X - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Mecânico, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XI - Ajudante Gera, Ajudante de Manutenção, Jardineiro, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XII - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Calceterio, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XIII - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Armador, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XIV - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Soldador, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- XV - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Carpinteiro, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XVI - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Eletricista, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XVII - Ajudante Geral, Ajudante de Manutenção, Pintor, Supervisor de Equipe, Supervisor de Serviços;
- XVIII - Guarda Estagiário, Guarda Municipal 3ª Classe, Guarda 2ª Classe, Guarda Municipal 1ª Classe, Guarda Municipal Classe Distinta, Sub Inspetor da Guarda, Inspetor da Guarda Municipal;
- XIX - Ajudante de Manutenção, Assistente de Topografia, Topógrafo;
- XX - Auxiliar de Desenhista, Desenhista;
- XXI - Auxiliar de Escritório, Escriurário, Oficial Administrativo, Assistente de Divisão;
- XXII - Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório;
- XXIII - Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem;
- XXIV - Atendente de Consultório Dentário, Técnico em Higiene Bucal;
- XXV - Tratorista, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas;
- XXVI - Professor de Educação Física, Preparador Físico, Técnico Desportivo;
- XXVII - Enfermeiro, Enfermeiro Chefe;
- XXVIII - Pedagogo, Psicopedagogo.

ARTIGO 35 - Verificar-se-ão vagas nas datas:

- I - do falecimento, da demissão e da aposentadoria do servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - da promoção vertical;

III - da criação do cargo por Lei.

ARTIGO 36 - Só poderão concorrer a promoção vertical os funcionários que:

I - preencherem as condições de habilitação e demais requisitos da nova classe;

II - não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão nos 2 (dois) exercícios anteriores, à data de abertura da inscrição;

III - tiverem o interstício mínimo de 12 (doze) meses de efetivo exercício na classe, à data de abertura da inscrição.

ARTIGO 37 - A Promoção Vertical será precedida do processo seletivo dentre os funcionários, cujo exercício propicie a experiência necessária ao desempenho do cargo de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições.

ARTIGO 38 - O ingresso na nova classe far-se-á no grau inicial do novo cargo.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39 - A passagem do funcionário mediante promoção vertical, obedecerá a lista de classificação e ao número de vagas disponíveis, sendo efetuada dentro de 30(trinta) dias da homologação do processo seletivo.

ARTIGO 40 - O exercício dos funcionários na nova classe será em continuidade, independente de quaisquer formalidade, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários dos funcionários e demais documentos.

ARTIGO 41 - Para fins de interstício, o primeiro prazo será contado a partir de 01 de janeiro de 1997.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único: Para o primeiro processamento de evolução funcional, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, os prazos para interstício poderão ser reduzidos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 - Ficam extintos os cargos e funções criado por leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei, resguardados possíveis direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 43 - As descrições de Cargos e a Promoção Vertical serão regulamentadas por Decreto.

ARTIGO 44 - Fica extinta a Gratificação de Função instituída pelas leis número 1698/84 e número 2144/91.

ARTIGO 45 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

ARTIGO 46 - A Administração Municipal poderá efetuar convênios com as instituições e ensino, visando oferecer estágios remunerados para o aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO 47 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a lei municipal nº1956/89

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de dezembro de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
			01	Secret.Mun.Educação	16B
			01	Sec.Mun.Ob.Serv.Mun.	16B
			01	Sec.Mun.Plan.H.M.Amb	16B
			01	Sec.Mun.Economia	16B
			01	Sec.Mun.Administração	16B
			01	Sec.Mun.Cul.Esp.Tur.	16B
			01	Sec.Mun.Prom.Ass.Soc.	16B
			01	Sec.Mun.Seg.Pública	16B
			01	Sec.Mun.de Saúde	16B
16	Diretor de Departamento	15	01	Dir.Dep.Educação	15B
			01	Dir.Dep.Alim.Escolar	15B
			01	Dir.Dep.Trans.M.S.Mun	15B
			01	Dir.Dep.Pav.Ob.A.M.V.	15B
			01	Dir.Dep.Obras Públ.	15B
			01	Dir.Dep.Plan.Des.Urb.	15B
			01	Dir.Dep.Habitação	15B
			01	Dir.Dep.Agric.Ab.M.A	15B
			01	Dir.Dep.Finanças	15B
			01	Dir.Dep.Contabilidade	15B
			01	Dir.Dep.Arrec.Tributos	15B
			01	Dir.Dep.Comp.Lic.Mat	15B
			01	Dir.Dep.Patrimônio	15B
			02	Dir.Dep.Administrativo	15B
			01	Dir.Dep.Rec.Humanos	15B
			01	Dir.Dep. de Esportes	15B
			01	Dir.Dep.Cultura	15B
			01	Dir.Dep.Turismo	15B
			01	Dir.Dep.Prom.H.As.Soc	15B
			01	Dir.Dep.Serv.Prim/Sec.	15B
			01	Dir.Dep.Serv.Terciário	15B
01	Chefe de Gabinete	14	01	Chefe de Gabinete	15B
01	Comandante GM	14	01	Comandante GM	15B
10	Assessor Técnico	13	10	Assessor Técnico	15B
12	Chefe de Divisão	11	01	Chefe Div.Serv.Básicos	14B
			01	Chefe Div.Farm.Disp.	14B
			01	Chefe Div.Amb.Ref.Esp	14B
			01	Chefe Div.Amb.S.Ment	14B
			01	Chefe Div.Laboratório	14B
			01	Chefe Div. San.Epidem.	14B
			01	Chefe Div.P. Hum.A.Soc	14B
			01	Chefe Div.Ac.Com.I.J.	14B
			01	Ch Div Comp Licit Mat.	14B
			01	Chefe Div.Comun.Adm.	14B
			01	Chefe Div.Pessoal	14B
			01	Chefe Div.Seg.Hi.M.Tra	14B
			01	Chefe Div.CONTRU	14B
			01	Chefe Div.Cad.Setor.	14B
			01	Chefe Div.Ed.Parc.Solo	14B
			01	Chefe Div.Plan.Projetos	14B
			01	Chefe Div.Agr.Abastec.	14B
			01	Chefe Div.Meio Amb.	14B
			01	Chefe Div.Pav.Ob.A.P.V	14B
			01	Chefe Div. Fer.Carpint.	14B
			01	Chefe Div.Ob.Públicas	14B
			01	Chefe Div.Elétrica	14B
			01	Chefe Div. Ed. Infantil	14B



			01	Chefe Div. Ed. Fund.	14B
			01	Supervisor de Ensino	14B
			01	Chefe Cerim.Protoc.	14B
			01	Asses. de Eventos	14B
			01	Asses. de Imprensa	14B
04	Assessor de Gabinete	11	04	Asses. de Gabinete	14B
05	Assistente Departamento	14	18	Assist.Departamento	13B
			01	Diretor de Escola	13B
			01	Diretor do CAIC	13B
			01	Orientador Educacional	11B
			02	Coord. Art. Cienc. Hum.	10B
			02	Super. Mer. Escolar	09B
			01	Coord. Ed. Infantil	09B
			09	Coord. Prof. Inf. Juvenis	08B
03	Coorden. Prog.Especiais	09	09	Coord.Prog.Especiais	08B
			01	Admin.Teatro	07B
02	Coordenador de Museu	08	01	Admin.Museu	07B
02	Motorista de Gabinete	08	02	Motorista Gabinete	07A
05	Oficial de Gabinete	05	19	Oficial de Gabinete	06B



A N E X O I - A

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO, CONSTANTES DO ANEXO I.

I- SECRETARIOS MUNICIPAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Pedagogia com habilitação em Administração escolar com registro no MEC.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

Escolaridade: superior, em Engenharia com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E MEIO-AMBIENTE:

Escolaridade: superior, em Engenharia, Arquitetura ou Economia, com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ECONOMIA:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Economia ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Escolaridade: curso superior, preferencialmente em administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO:

Escolaridade: superior, com cursos complementares especializados; referentes à área de abrangência da secretaria, com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL:

Escolaridade: superior, em Serviço Social com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Direito com registro no respectivo conselho

Experiência: 05 anos na área de Segurança Pública e Patrimonial.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Escolaridade: superior, com formação da área de saúde, com registro no respectivo conselho.

Experiência: 05 anos na área de atuação.



II- DIRETORES DE DEPARTAMENTO:

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Pedagogia, com habilitação em administração escolar e registro no MEC.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração ou Nutrição, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

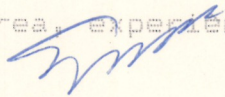
Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS:

Escolaridade: superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS:

Escolaridade: superior, em Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO:

Escolaridade: superior em Engenharia ou Arquitetura, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO:

Escolaridade: superior, em Arquitetura, Engenharia ou Economia, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO-AMBIENTE:

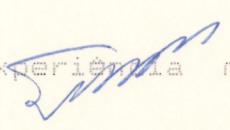
Escolaridade: superior em Engenharia Agrônômica ou Florestal, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Economia, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Ciências Contábeis, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração ou Economia, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E MATERIAIS:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos na área de atuação, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO:

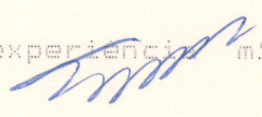
Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

Escolaridade: superior em Educação Física, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO CULTURA:

Escolaridade: superior, com cursos complementares, especializados referentes à área de atuação.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO:

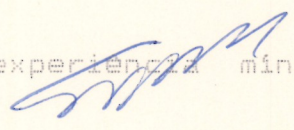
Escolaridade: superior, com cursos complementares especializados, referentes à área de atuação.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTENCIA SOCIAL:

Escolaridade: superior em Serviço Social, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.



DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PRIMÁRIOS E SECUNDÁRIOS:

Escolaridade: superior, com formação na área de Saúde, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TERCIÁRIOS:

Escolaridade: superior, com formação na área de Saúde, com registro no respectivo conselho.

Experiência: conhecimentos específicos na área, experiência mínima de 03 anos.

CHEFE DE GABINETE:

Escolaridade: preferencialmente curso superior.

Experiência: alguma anterior de 06 meses a 01 ano.

- COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL:

Escolaridade: superior preferencialmente em Direito, com registro no respectivo conselho.

Experiência: em segurança pública, segurança patrimonial e conhecimentos em segurança do trabalho.

- ASSESSOR TÉCNICO

Escolaridade: superior, com registro profissional no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 03 anos.

CHEFE DE DIVISAO

CHEFE DE DIVISAO DE SERVIÇOS BASICOS:

Escolaridade: superior, com formação na área da saúde.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISAO DE FARMACIA E DISPENSAÇÃO:

Escolaridade: superior em farmácia.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISAO DO AMBULATORIO DE REFERENCIA E ESPECIALIDADES:

Escolaridade: superior, formação na área da saúde, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISAO DO AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL:

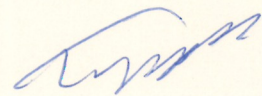
Escolaridade: superior, com formação na área da saúde mental, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISAO DE LABORATORIO:

Escolaridade: superior, em Biologia, Biomedicina ou Bioquímica, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.



CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E SANITARIA:

Escolaridade: superior, com formação na área da saúde, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO PROMOÇÃO HUMANA E ASSISTENCIA SOCIAL:

Escolaridade: superior em serviço social, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES INFANTO-JUVENIS:

Escolaridade: superior em serviço social com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E MATERIAIS:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.



CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL:

Escolaridade: superior, preferencialmente em Administração, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO SEGURANÇA HIGIENE MEDICINA DO TRABALHO:

Escolaridade: superior, em Engenharia com especialização em Eng.de Segurança do trabalho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE USO DE IMOVEIS: C O N T R U

Escolaridade: superior em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Segurança do trabalho, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO SETORIAL - C A S E:

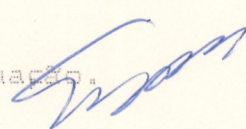
Escolaridade: superior, em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE EDIFICAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO-APROV-PARSOLO:

Escolaridade: superior, em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.



CHEFE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS:

Escolaridade: supervisor, em Engenharia Civil ou Arquitetura, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

Escolaridade: superior em Agronomia ou Medicina Veterinária, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO-AMBIENTE:

Escolaridade: superior, em Engenharia Florestal, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTE E MANUTENÇÃO DE VIAS

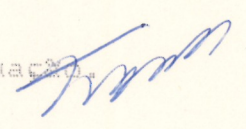
Escolaridade: superior, em Engenharia Civil com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE FERRAGEM E CARPINTARIA:

Escolaridade: superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.



CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS:

Escolaridade: superior, em Engenharia Civil com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE ELETRICA:

Escolaridade: superior, em Engenharia Eletro-Eletrônica, e registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Escolaridade: superior, em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL:

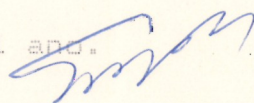
Escolaridade: superior, em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

CHEFE DO CERIMONIAL E PROTOCOLO:

Escolaridade: 2o.grau completo, com cursos específicos na área de atuação.

Experiência: alguma anterior de 06 meses a 01 ano.



- ASSESSOR DE EVENTOS:

Escolaridade: superior completo.

Experiência: mínima de 06 meses na área de atuação.

- ASSESSOR DE IMPRENSA:

Escolaridade: superior em Jornalismo, Publicidade ou Comunicação, com registro no respectivo conselho.

Experiência: de 06 meses a 01 ano na área de atuação.

- ASSESSOR DE GABINETE:

Escolaridade: preferencialmente superior completo.

Experiência: de 06 meses a 01 ano.

- SUPERVISOR DE ENSINO:

Escolaridade: superior em Pedagogia com supervisão escolar, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 05 anos, como de especialista de educação.

- ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO:

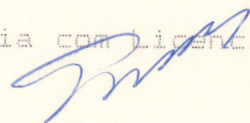
Escolaridade: superior, com registro no respectivo conselho.

Experiência: mínima de 01 ano, na área de atuação.

- DIRETOR DE ESCOLA:

Escolaridade: superior em Educação ou Pedagogia com Licenciatura em Administração Escolar.

Experiência: mínima de 06 meses.



- DIRETOR DO CAIC:

Escolaridade: superior, em Pedagogia ou Educação com Licenciatura em Administração Escolar.

Experiência: mínima de 06 meses.

- COORDENADOR DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS:

Escolaridade: 3o.grau completo.

Experiência: comprovada de 02 anos na área de atuação.

- SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR:

Escolaridade: cursando, no mínimo, o 2o. ano de curso superior.

Experiência: mínima de 02 anos.

- COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Escolaridade: 2o.grau completo e habilitação para o magistério.

Experiência: mínima de 02 anos.

- COORDENADOR DE PROJETOS INFANTO-JUVENIS:

Escolaridade: 2o.grau completo-magistério.

Experiência: 02 meses de treinamento.

- COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS:

Escolaridade: 1o.grau

Experiência: nenhuma



- ADMINISTRADOR DE TEATRO:

Escolaridade: 2o.grau completo com conhecimento de História das Artes.

Experiência: alguma anterior.

- ADMINISTRADOR DE MUSEU:

Escolaridade: 2o.grau completo com conhecimento de história das artes e museologia.

Experiência: alguma anterior.

- MOTORISTA DE GABINETE:

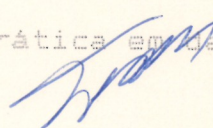
Escolaridade: 1o.grau incompleto - mínima de 4a.série, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria exigida pela legislação de trânsito.

Experiência: 06 meses a 01 ano.

- OFICIAL DE GABINETE:

Escolaridade: preferencialmente 2o.grau completo, com prática em dactilografia e microcomputador.

Experiência: 06 meses.



25	Técnico de Enfermagem		16 21 01	Técnico Enfermagem Supervisor de Serviço Técnico Laboratório	7B 9B 7B
09	Calceteiro	05	01 01	Calceteiro Supervisor de Equipe	4A 9A
30	Escriturário	04	09 11 10	Escriturário Oficial administrativo Assistente de Divisão	5B 7B 9B
122	Guarda Municipal	04	21 14 09 02 04 03 01	Guarda Munic. 3ª Classe Guarda Munic. 2ª Classe Guarda Munic. 1ª Classe G.M. Clas. Dist. Sub Inspetor GM + Inspetor GM Supervisor de Serviços	3A 4A 5A 5B 7B 8B 9B
30	GM Feminina	04	15 04 03 01	GM 3ª Classe GM 2ª Classe GM 1ª Classe Sub. Inspetor GM	3A 4A 5A 7B
38	Pedreiro	05	16 01	Pedreiro Supervisor de Equipe	5A 9A
60	Professor Pré-Escola	08	50	Professor I	8B
03	Telefonista PABX	04	01	Telefonista	5B
24	Operador de Máquina	06	22 01	Operador de Máquina Supervisor de Equipe	7A 9A
09	Mecânico	06	07	Eletricista de Veículos	8A
28	Professor de Educação Física	08	17	Prof. Educ. Física	10B
06	Fiscal de Obras	05	05 01	Fiscal de Obras Assistente de Divisão	6B 9B
22	Motorista Transp. Rodoviário	05	20 02	Motorista Veic. Pesados Motorista Veic. Leves	6A 5A
16	Assistente Social	09	16	Assistente Social	11B
10	Psicólogo	09	07	Psicólogo	12B
25	Dentista	11	25	Cirurgião Dentista	13B
79	Médico	11	55	Médico	13B
28	Auxiliar de Campo	01	07 01 01	Auxiliar de Campo Técnico de Segurança Supervisor de Serviço	3A 7B 9B
13	Enfermeiro Padrão	11	07 06	Enfermeiro Enfermeira Chefe	12B 13B
04	Fisioterapeuta	09	04	Fisioterapeuta	12B
02	Bibliotecário	09	02	Bibliotecário	10B
04	Fonoaudiólogo	09	04	Fonoaudiólogo	12B
06	Pedagogo	09	06	Pedagogo	10B
02	Nutricionista	09	02	Nutricionista	11B
03	Armador de Ferragem	05	01	Supervisor de Equipe	9A
10	Agente Sanitarista	02	01	Agente Sanitário	4B
03	Biologista	11	02	Biologista	12B
40	Auxiliar de Saúde	03	01 21 04 01	Supervisor de Serviço Aux. de Enfermagem Atend. Cons. Dentário Atendente	9B 4B 3B 2B
20	Orientador de Saúde	06	09 01	Orientador de Saúde Supervisor de Serviço	7B 9B
04	Terapeuta Ocupacional	09	02	Terapeuta Ocupacional	11B



20	Jardineiro Alfangista	04	10	Jardineiro	4A
			01	Motorista Veíc. Pesados	6A
			01	Supervisor de Equipe	9A
05	Digitador	04	02	Escriturário	5B
			01	Oficial Administrativo	7B
			02	Médico do Trabalho	14B
			01	Engenheiro Segurança	14B
			01	Médico Veterinário	13B
			01	Farmacêutico	12B
			03	Cozinheira	04A
			02	Cozinheiro Chefe	
			02	Padeiro	04A
			02	Op. Hidrossolúvel	04A
			02	Contínuo	01B
			11	Auxiliar de Escriturário	04B
			02	Aumoxarife	05B
			04	Técnico de Raio X.	08B
			03	Eletricista	05A
			03	Carpinteiro	05A
			03	Desenhista	07B
			01	Sec. Junta Militar	07B
			01	Soldador	05A
			04	Engenheiro Civil	13B
			01	Engenheiro Eletricista	13B
			01	Engenheiro Florestal	13B
			25	Aux. Desenv. Infantil	03B
			45	Aux. Serviços Gerais	01A
			13	Oficial Administrativo	07B
			09	Assistente de Divisão	09B
			30	Professor I	08B
			07	Cirurgião Dentista	13B
			01	Armador de Ferragem	05A
			02	Aux. Op. Hidrossolúvel	03A
			01	Borracheiro	04A
			10	G.M. Estágio Masculino	02A
			10	G.M. Estágio Feminino	02A
			04	Macânico	08A
			01	Ass. Topografia	06B
			02	Aux. Desenhista	03B
			04	Fiscal de Postura	04B
			04	Fiscal de Tributos	06B
			05	Monitores	03B
			02	Recepcionistas	02B
			01	Secretário de Ex.	13B
			01	Técnico Agrícola	09B
			03	Técnico de Informática	07B
			02	Técnico de laboratório	07B
			02	Téc. Nutrição e Dietética	07B
			02	Téc. Segurança Trabalho	07B
			04	Tec. H. Dental	05B
			02	Arquitetos	12B
			01	Assistente Social	11B
			01	Contador	12B
			02	Preparador Físico	11B
			01	Procurador Jurídico	13B
			02	Pscopedagogo	12B
			02	Técnico Desportivo	12B
			07	Supervisor de Equipe	09A
			10	Supervisor de Serviços	09B

PREFEITURA MUNICIPAL
Departamento de
Recursos Humanos
BEBEDOURO - SP

A N E X O I I - A

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

G R U P O O P E R A C I O N A L

- AJUDANTE GERAL:

Escolaridade: 1o. grau incompleto (mínimo de 4a.série).

Experiência: nenhuma.

Jornada: 220 horas mensais.

- AJUDANTE DE MANUTENÇÃO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: 06 meses

Jornada: 220 horas mensais.

- ARMADOR DE FERRAGENS:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE CAMPO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: nenhuma.

Jornada: 220 horas mensais.



- AUXILIAR DE COZINHA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: alguma anterior de 06 meses a 01 ano.

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE OPERADOR DE HIDROSSOLUVEL:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: alguma anterior de 03 meses a 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE PADEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: mínima de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: mínima de 03 meses

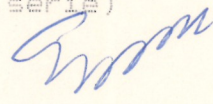
Jornada: 220 horas mensais.

- BORRACHEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: mínima de 06 meses.

Jornada: 220 horas mensais.



- CALCETEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (minimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- CARPINTEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (minimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- COPEIRO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: alguma anterior de 06 meses à 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- COSTUREIRA:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: alguma anterior de 06 meses

Jornada: 220 horas mensais.

- COZINHEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (minimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano.

Jornada: 220 horas mensais.

- COZINHEIRO CHEFE:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- ELETRICISTA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- ELETRICISTA DE VEICULOS:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- GUARDA MUNICIPAL DE 1a.CLASSE:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: curso técnico profissional na área de segurança patrimonial

Jornada: 220 horas semanais.

- GUARDA MUNICIPAL DE 2a.CLASSE:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: curso técnico profissional na área de segurança patrimonial

Jornada: 220 horas semanais.

- GUARDA MUNICIPAL DE 3a.CLASSE:

Escolaridade: primeiro grau completo

Experiência: curso técnico-profissional na área de segurança patrimonial

Jornada: 220 horas mensais.

- GUARDA MUNICIPAL ESTAGIARIO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: nenhuma

Jornada: 220 horas mensais.

- JARDINEIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínima a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- LACTARISTA:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: comprovada de 06 meses

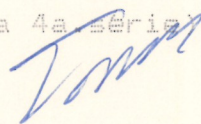
Jornada: 220 horas semanais.

- MAGAREFE:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.



- MECANICO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- MOTORISTA DE VEICULOS LEVES:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série), com CNH categoria exigida pela Legislação de Trânsito.

Experiência: alguma anterior, de 06 meses a 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série), com CNH, categoria exigida pela Legislação de Trânsito.

Experiência: alguma anterior, de 06 meses a 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- OPERADOR DE MAQUINA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série) com Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria mínima "C"

Experiência: comprovada de 02 anos

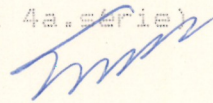
Jornada: 220 horas mensais.

- OPERADOR DE HIDROSSOLUVEL:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: treinamento de 03 meses

Jornada: 220 horas mensais.



- OPERADOR - ESPARGIDOR DE ASFALTO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- PADEIRO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- PEDREIRO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- PINTOR:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada, de 03 anos

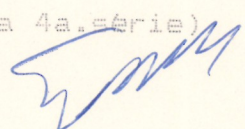
Jornada: 220 horas mensais.

- SOLDADOR:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.



- SUPERVISOR DE EQUIPE:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: mínima de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- TRATORISTA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série), com Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria "C"

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- VIGIA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: nenhuma.

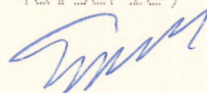
Jornada: 220 horas mensais.

- VIVEIRISTA FLORESTAL:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: comprovada, de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.



C A R G O S A D M I N I S T R A T I V O S

- AGENTE SANITARIO:

Escolaridade: 2o.grau completo e treinamento específico na função

Experiência: nenhuma

Jornada: 220 horas mensais.

- ALMOXARIFE:

Escolaridade: 2o.grau completo ou equivalente

Experiência: comprovada de 01 ano, prática em datilografia, manuseio de máquina de calcular e microcomputador

Jornada: 220 horas mensais.

- ASSISTENTE DE DIVISAO:

Escolaridade: curso superior incompleto, cursando no mínimo a 3a. etapa, datilografia e computação

Experiência: comprovada de 03 anos, conhecimento de língua portuguesa e redação

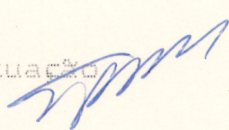
Jornada: 165 horas mensais.

- ASSISTENTE DE TOPOGRAFIA:

Escolaridade: 2o.grau completo

Experiência: 02 anos na área de atuação

Jornada: 220 horas mensais.



- ATENDENTE:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: nenhuma

Jornada: 220 horas mensais.

- ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO:

Escolaridade: 1o.grau completo ou equivalente e treinamento específico na função (curso de qualificação de atendente de consultório dentário)

Experiência: alguma anterior

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

Escolaridade: 1o.grau completo e datilografia

Experiência: treinamento de 03 meses

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE DESENHISTA:

Escolaridade: 1o.grau completo e domínio das técnicas de desenho

Experiência: comprovada de 06 meses

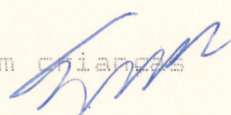
Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: aptidão no tratamento com crianças

Jornada: 220 horas mensais.



- AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Escolaridade: 1o.grau completo e curso específico de auxiliar de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Jornada: alguma anterior, de 06 meses a 01 ano.

- AUXILIAR DE ESCRITURARIO:

Escolaridade: 1o.grau completo (mínimo a 6a.série)

Experiência: 06 meses, com prática em datilografia e computação

Jornada: 165 horas mensais.

- AUXILIAR DE LABORATORIO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: mínima de 06 meses

Jornada: 220 horas mensais.

- AUXILIAR DE MUSEU:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: mínima de 06 meses

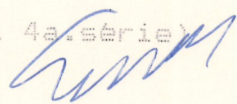
Jornada: 220 horas mensais.

- CONTINUO:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo a 4a.série)

Experiência: nenhuma

Jornada: 220 horas mensais.



- DESENHISTA:

Escolaridade: 2o.grau completo com habilitação específica e domínio de CAD

Experiência: mínima de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- ESCRITURARIO:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: mínima de 06 meses com datilografia

Jornada: 165 horas mensais

- FISCAL DE OBRAS:

Escolaridade: 2o.grau completo

Experiência: conhecimento da legislação específica

Jornada: 220 horas mensais.

- FISCAL DE POSTURA:

Escolaridade: 2o.grau completo

Experiência: conhecimentos da legislação específica

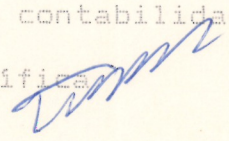
Jornada: 220 horas mensais.

- FISCAL DE TRIBUTOS:

Escolaridade: 2o.grau completo, em técnico de contabilidade

Experiência: conhecimento da legislação específica

Jornada: 220 horas mensais.



- GUARDA MUNICIPAL - CLASSE DISTINTA:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: possui formação técnico-profissional na área de segurança patrimonial e outros

Jornada: 220 horas mensais.

- MONITOR:

Escolaridade: 1o.grau completo e especialização específica

Experiência: comprovada de 06 meses

Jornada: 220 horas mensais

- OFICIAL ADMINISTRATIVO:

Escolaridade: 2o.grau completo

Experiência: comprovada de dois anos, prática em datilografia e computação, conhecimentos de cálculos e noções gerais de serviços administrativos e redação.

Jornada: 165 horas mensais.

- ORIENTADOR DE SAÚDE:

Escolaridade: 2o.grau completo, com curso de Magistério

Experiência: nenhuma

Jornada: 220 horas mensais.

- PROFESSOR I:

Escolaridade: 2o.grau completo com habilitação para o Magistério

Experiência: mínima de 06 meses

Jornada: 120 horas mensais.

- RECEPCIONISTA:

Escolaridade: 1o.grau incompleto (mínimo 6a.série)

Experiência: de 06 meses

Jornada: 220 horas mensais

- SECRETARIO DA JUNTA MILITAR:

Escolaridade: 2o.grau completo

Experiência: de 06 meses e prática em informática

Jornada: 165 horas mensais.

- SECRETARIO DE EXPEDIENTE:

Escolaridade: superior completo

Experiência: comprovada de 03 anos, conhecimento da Língua Portuguesa, redação própria e prática em datilografia e computação

Jornada: 220 horas mensais.

- TECNICO AGRICOLA:

Escolaridade: 2o.grau completo e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: comprovada de 01 ano

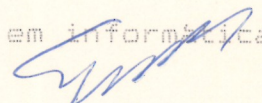
Jornada: 220 horas semanais.

- TECNICO DE INFORMATICA:

Escolaridade: 2o.grau completo e curso específico em informática

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.



- TECNICO DE LABORATORIO:

Escolaridade: 1o.grau completo, curso específico e respectivo registro profissional

Experiência: de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- TECNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

Escolaridade: curso técnico em Nutrição e Dietética completo e registro no Conselho Regional de Nutricionistas

Experiência: alguma anterior de 06 meses a 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- TECNICO DE RAIO X:

Escolaridade: 2o.grau completo, curso técnico de radiologia

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 120 horas mensais.

- TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO:

Escolaridade: 2o.grau completo, curso de segurança do trabalho e registro no Ministério do Trabalho

Experiência: comprovada de 01 ano

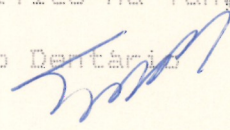
Jornada: 220 horas mensais.

- TECNICO EM HIGIENE DENTAL:

Escolaridade: 2o.grau completo e treinamento específico na função

Experiência: anterior como Atendente de Consultório Dentário

Jornada: 220 horas mensais.



- TECNICO DE ENFERMAGEM:

Escolaridade: 2o.grau completo, curso especifico de Técnico de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Experiência: 06 meses

Jornada: 220 horas mensais.

- TELEFONISTA:

Escolaridade: 1o.grau completo

Experiência: de 06 meses

Jornada: 150 horas mensais.

- TOPOGRAFO:

Escolaridade: 2o.grau completo, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.



C A R G O S T E C N I C O S

- ARQUITETO:

Escolaridade: superior com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: mínima de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- ASSISTENTE SOCIAL:

Escolaridade: superior, com registro no CRESS

Experiência: mínima de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- BIBLIOTECARIO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB

Experiência: alguma anterior

Jornada: 150 horas mensais.

- BIOLOGISTA:

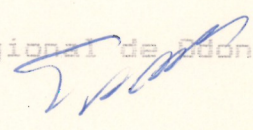
Escolaridade: superior, com registro no Conselho Federal de Biomedicina e/ou Farmácia-Bioquímica com habilitação em patologia clínica

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- CIRURGIÃO DENTISTA:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Odontologia - CRO



Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 100 horas mensais.

- CONTADOR:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- ENFERMEIRO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- ENFERMEIRO CHEFE:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN

Experiência: comprovada, de 02 anos

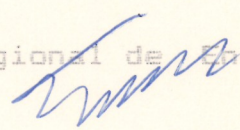
Jornada: 220 horas mensais.

- ENGENHEIRO CIVIL:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: comprovada, de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.



- ENGENHEIRO DE SEGURANÇA:

Escolaridade: superior, com especialização em Engenharia de Segurança e registro no respectivo conselho

Experiência: de 02 anos

Jornada: 220 horas mensais.

- ENGENHEIRO ELETRICISTA:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 220 horas mensais.

- ENGENHEIRO FLORESTAL:

Escolaridade: superior em Engenharia Florestal, com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA

Experiência: 06 meses de atividades em administração pública de parques e jardins

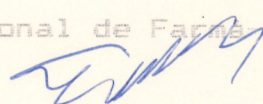
Jornada: 220 horas mensais.

- FARMACEUTICO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF

Experiência: comprovada, de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.



- FISIOTERAPEUTA:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Fisio-
terapia e Terapia Ocupacional - CREFITO

Experiência: comprovada, de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- FONOAUDIOLOGO:

Escolaridade: superior, com registro no Regional de Fonoaudiologia

Experiência: de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- MEDICO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Medici-
na - CRM

Experiência: mínima de 06 meses

Jornada: 100 horas mensais.

- MEDICO DO TRABALHO:

Escolaridade: superior, com especialização em Medicina do Trabalho e
registro no Conselho Regional de Medicina

Experiência: comprovada de 01 ano

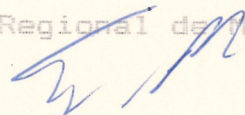
Jornada: 220 horas mensais.

- MEDICO VETERINARIO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Medici-
na Veterinária - CRMV

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 100 horas mensais.



- NUTRICIONISTA:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN

Experiência: de 06 meses a 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- ORIENTADOR EDUCACIONAL:

Escolaridade: superior, em Pedagogia, preferencialmente em Orientação Educacional e diploma devidamente registrado

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 120 horas mensais.

- PEDAGOGO:

Escolaridade: superior, com habilitação em Administração ou supervisão escolar e diploma devidamente registrado

Experiência: de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- PREPARADOR FISICO:

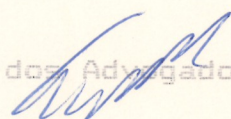
Escolaridade: superior, em Educação Física e diploma devidamente registrado

Experiência: comprovada de 02 anos

Jornada: 150 horas mensais.

- PROCURADOR JURIDICO:

Escolaridade: superior, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB



Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 165 horas mensais.

- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

Escolaridade: superior, em Educação Física, com diploma devidamente registrado

Experiência: de 01 ano

Jornada: 120 horas mensais.

- PSICOLOGO:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional dos Psicólogos

Experiência: comprovada de 01 ano

Jornada: 150 horas mensais.

- PSICOPEDAGOGO:

Escolaridade: superior, com diploma devidamente registrado e pós-graduação em psicopedagogia

Experiência: alguma anterior, de 06 meses a 01 ano

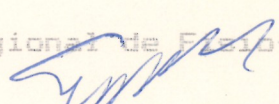
Jornada: 150 horas mensais.

- TERAPEUTA OCUPACIONAL:

Escolaridade: superior, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO

Experiência: de 06 meses

Jornada: 150 horas mensais.

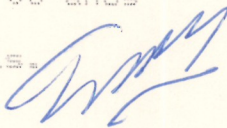


- TECNICO DESPORTIVO:

Escolaridade: superior em Educação Física com diploma devidamente registrado

Experiência: anterior de 05 anos

Jornada: 150 horas mensais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'W. M. L.', is written over the end of the 'Jornada' line.

ANEXO - III
QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

TABELA DOS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL ESTÁVEIS MANTIDOS OU REDOMINADOS A SERE] EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Auxiliar de Cozinha	01	01	Auxiliar de Cozinha	03A
03	Margarida	01	03	Aux de Serv. Gerais	01A
02	Merendeira	01	02	Aux de Serv. Gerais	01A
09	Servente	01	09	Aux de Serv. Gerais	01A
39	Braçal	01	01	Escriturário	05B
			21	Ajudante geral	02A
			01	Calceteiro	04A
			01	Supervisor de Equipe	09A
			07	Ajudante Manutenção	03A
			08	Vigia	02A
04	Magarefe	03	04	Magarefe	04A
01	Encarregado de saneamento	02	01	Operador de Espargidor	04A
02	Servente	02	01	Aux.Desenvolvimento Infantil	03B
			01	Atendente	02B
04	Encarregado	03	01	Oficial Administrativo	07B
			01	Assistente de Divisão	09B
			02	Supervisor de Serviços	09B
28	Motorista	05	25	Motor Veic. Pesados	06A
			01	Supervisor de Serviço	09B
			02	Motorista Veic Leves	05A
01	Tratorista	03	01	Tratorista	04A
02	Calceteiro	05	02	Supervisor de Equipe	09A
03	Carpinteiro	05	01	Supervisor de Serviço	09B
			01	Superv. Equipe	09A
			01	Almoxarife	05B
22	Escriturário	04	08	Oficial Administrativo	07B
			08	Assistente de Divisão	09B
			03	Supervisor de Serviço	09B
			01	Secretário Expediente	13B
			01	Escriturário	05B
			01	Técnico de Raio X	08B
02	Guarda Municipal	04	02	Sub-Inspetor GM	07B
02	Pedreiro	05	02	Pedreiro	05A
04	Pintor	05	01	Pintor	05A
			02	Supervisor de Equipe	09A
			01	Supervisor de Serviço	09B
14	Professor Pré-Escola	08	14	Professor I	08B
09	Operador de Máquina	06	01	Supervisor de Serviços	09B
			08	Operador de Máquina	07A
04	Mecânico	06	04	Mecânico	08A
03	Professor de Educação Física	08	03	Prof de Educa Física	10B
02	Encarregado	05	02	Supervisor de Equipe	09A
01	Auxiliar de Chefia	05	01	Mot. Veic. Pesados	06A
02	Fiscal de Obras	05	01	Fiscal de Obras	06B
			01	Técnico de Segurança	07B
01	Fiscal de Rendas	05	01	Fiscal de Posturas	04B
01	Operador Máq. Contabilidade	05	01	Oficial Administrativo	07B



01	Assistente Social	09	01	Assistente Social	11B
01	Topógrafo	08	01	Topógrafo	07B
01	Advogado	11	01	Procurador Jurídico	13B
01	Almoxarife	05	01	Supervisor de Serviço	09B



ANEXO - IV

QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

TABELA DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS DO QUADRO ESPECIAL MANTIDOS OU REDOMINADOS A SEREM MANTIDOS ATÉ A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
04	Auxiliar de Cozinha	01	01	Cozinheira	04A
			02	Aux.Desenv. Infantil	03B
			01	Auxiliar de Cozinha	03A
12	Merendeira	01	01	Auxiliar Des.Infantil	03B
			11	Auxiliar de Serv. Gerais	01A
07	Monitor	01	05	Monitor	03B
			01	Aux.Desenv.Infantil	03B
			01	Escriturário	05B
04	Pajem	01	01	Auxiliar de Cozinha	03A
			01	Auxiliar de Serv. Gerais	01A
			02	Aux. de Desenv.Infantil	03B
22	Servente	01	02	Monitores	03B
			04	Aux.Desenv.Infantil	03B
			01	Aux. de Biblioteca	03B
			01	Auxiliar de Cozinha	03A
			14	Auxiliar de Serv.Gerais	01A
03	Telefonista	01	03	Telefonista	05B
14	Auxiliar de Serviços Gerais	01	03	Aux. Serviços Gerais	01A
			03	Monitor	03B
			01	Operador de Hidrossol.	04A
			05	Aux. Desenv. Infantil	03B
			01	Auxiliar de Cozinha	03A
			01	Contínuo	01B
41	Braçal	01	18	Ajudante Geral	02A
			03	Motor. Veic.Pesados	06A
			01	Operador de Hidrossol.	04A
			01	Tratorista	04A
			01	Mecânico	08A
			01	Auxiliar de Escriturário	04B
			01	Auxiliar de Padeiro	03A
			01	Vigia	02A
			02	Escriturário	05B
			01	Contínuo	01B
			06	Ajudante Manutenção	03A
			04	Supervisor de Equipe	09A
			01	Almoxarife	05B
03	Magarefe	03	03	Magarefe	04A
02	Zelador	01	02	Ajudante Manutenção	03A
06	Atendente	02	04	Atendente	02B
			01	Atend.Cons.Dentário	03B
			01	Técnico de Raio X	08B
02	Auxiliar de Enfermagem	02	02	Aux. de Enfermagem	04B
01	Encarregado de Saneamento	02	01	Supervisor de Equipe	09A
11	Monitor	06	09	Professor I	08B
			01	Pedagoga	10B
			01	Fisioterapeuta	12B
01	Servente	02	01	Auxiliar de Serv. Gerais	01A
11	Motorista	05	11	Mot. Veic. Pesados	06A
01	Tratorista	03	01	Tratorista	04A
01	Administrador	03	01	Supervisor de Equipe	09A
01	Aux. de Almoxarife	03	01	Supervisor de Equipe	09A
01	Calceteiro	05	01	Tratorista	04A
02	Eletricista	06	02	Eletricista	05A

PREFEITURA MUNI. IPAL
Departamento de Recursos Humanos
REBEDOURO - SP

01	Carpinteiro	05	01	Carpinteiro	05A
01	Desenhista	04	01	Desenhista	07B
01	Estoquista	04	01	Assist. de Divisão	09B
19	Escriturário	04	04	Escriturário	05B
			08	Oficial Administrativo	07B
			04	Assit. de Divisão	09B
			01	Supervisor de Serviço	09A
			01	Almoxarife	05B
			01	Secret. Junta Militar	07B
09	Guarda Municipal	04	03	G. Municipal 1ª Classe	05A
			06	G. Municipal 2ª Classe	04A
03	Guarda Municipal	04	02	G. Municipal 3ª Classe	03A
			01	Operador	07A
10	Pedreiro	05	08	Pedreiros	05A
			01	Supervisor de Serviços	09B
			01	Supervisor de Equipe	09A
02	Pintor	05	02	Pintor	05A
06	Professor Pré-escola	08	06	Professor I	08B
07	Operador de Máquina	06	06	Operador de Máquina	07A
			01	Supervisor Equipe	09A
02	Mecânico	06	02	Mecânico	08A
01	Soldador	04	01	Soldador	05A
04	Prof. Educação Física	08	04	Prof. Educação Física	10B
04	Encarregado	05	01	Ofical Administrativo	07B
			01	Assistente de Divisão	09B
			02	Supervisor de Equipe	09A
03	Assistente Social	09	03	Assistente Social	11B
01	Psicólogo	09	01	Psicólogo	12B
05	Dentista	11	05	Dentista	13B
02	Engenheiro	11	02	Engenheiro	13B
01	Médico	11	01	Médico	13B



ANEXO - V

**TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, MANTIDOS, REDENOMINADOS
EXTINTOS NA VACÂNCIA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Pedreiro	05	01	Pedreiro	05A
01	Auxiliar de Campo	01	01	Auxiliar de Campo	03A
01	Prof. Educação Física	08	01	Prof. Ed. Físico	10B
01	Escriturário	04	01	Escriturário	05B
02	Calceteiro	05	02	Calceteiro	04A
07	Jardineiro Alfangista	04	07	Jardineiro	04A
01	Atendente	02	01	Atendente	02B
02	Operador de Máquina	06	02	Operador Máquina	07A
01	Mecânico	06	01	Mecânico	08A
05	Magarefe	03	05	Magarefe	04A
01	Braçal	01	01	Ajudante Geral	02A



QUADRO DE PESSOAL - PARTE SUPLEMENTAR

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO MANTIDOS, REDENOMINADOS, EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Nº	DENOMINAÇÃO	REF.	Nº	DENOMINAÇÃO	REF.
CARGOS			CARGOS		
03	Chefe de Seção	10	03	Supervisor Serviço	9B
05	Chefe de Serviço	07	05	Supervisor Serviço	9B
01	Supervisor de Divisão	08	01	Supervisor Serviço	9B
02	Supervisor de Seção	07	02	Supervisor Serviço	9B
01	Técnico de Segurança	07	01	Técnico de Segurança	7B
08	Chefe de Setor	06	08	Supervisor de Equipe	9A
01	Supervisor de Divisão	08	01	Supervisor de Equipe	9A
01	Supervisor de Seção	07	01	Supervisor de Equipe	9A
01	Chefe de Setor	06	01	Orientador de Saúde	7B
01	Chefe de Setor	06	01	Assist. Topografia	6B
01	Chefe de Setor	06	01	Técnico Enfermagem	7B
04	Chefe de Setor	06	04	Monitor	3B
03	Chefe de Serviço	07	03	Monitor	3B
01	Chefe de Setor	06	01	Prof./Ed. Física	10B
01	Chefe de Serviço	07	01	Prof./Ed. Física	10B
01	Chefe de Setor	06	01	Fiscal de Obars	6B
01	Assistente Gabinete	04	01	Atendente	2B
01	Assistente de Gabinete	04	01	Auxiliar Padeiro	3A
01	Assistente de Gabinete	04	01	Ajud.Manutenção	3A
01	Chefe de Setor	06	01	Ajud. Manutenção	3A
01	Supervisor de Divisão	08	01	Técnico Nut.Dietética	7B
01	Coorden.Prog.Especiais	09	01	Fisioterapeuta	12B
01	Chefe de Setor	06	01	Motorista Veic.Pesados	6A
01	Chefe de Setor	06	01	Técnico Raio X	8B
01	Chefe de Setor	06	01	Atend.Cons.Dentário	3B
01	Chefe de Setor	06	01	Eletricista de Autos	8A
01	Supervisor de Seção	07	01	Técnico Agrícola	7B
01	Coorden. Prog. Especiais	09	01	Fonoaudiólogo	12B



ANEXO VII

TABELA 1

TABELA DE GRUPO OPERACIONAL

Ref./Grau	N1	N2	N3	N4	N5
01A	276	298	322	348	375
02A	307	332	358	387	418
03A	342	369	399	441	465
04A	382	413	466	481	520
05A	425	459	496	535	578
06A	474	512	553	597	645
07A	528	570	616	665	718
08A	588	635	686	741	800
09A	655	707	764	825	891

Obs: Tabela de Vencimentos para a jornada de 220horas mensais.

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO ADMINISTRATIVO/TÉCNICO/CHEFIAS

Ref./Grau	N1	N2	N3	N4	N5
01B	273	295	318	344	371
02B	316	341	369	398	430
03B	365	394	426	460	497
04B	422	456	492	532	574
05B	489	528	570	616	655
06B	565	610	659	712	769
07B	654	704	763	824	890
08B	756	816	882	952	1029
09B	875	945	1021	1102	1190
10B	1012	1093	1180	1275	1377
11B	1171	1265	1366	1475	1593
12B	1355	1463	1580	1707	1843
13B	1566	1691	1827	1973	2131
14B	1812	1957	2114	2283	2465
15B	2096	2264	2445	2640	2852
16B	2424	2618	2827	3054	3298

Obs: Tabela de Vencimentos para a jornada de trabalho para 220 horas mensais.

RESOLUÇÃO Nº 312,

DE 29 DE MARÇO DE 1.994

com alterações impostas pelas Resoluções nºs:

325, de 13 de fevereiro de 1.997;

327, de 23 de abril de 1.997;

334, de 18 de novembro de 1.997; e

339, de 19 de maio de 1.998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 29 DE MARÇO DE 1.994

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS
E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º** - Fica instituído na forma desta Resolução o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Barretos.
- Artigo 2º** - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, passa a ser a constante da presente Resolução.
- Artigo 3º** - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:
- I** - **SERVIDOR PÚBLICO** - Pessoa legalmente investida em cargo público, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barretos;
 - II** - **FUNCIONÁRIO PÚBLICO** - Pessoa nomeada para exercer cargo público, no regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barretos;
 - III** - **CARGO EFETIVO** - O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e amplitude de vencimento correspondente, provido e exercido por um titular;
 - IV** - **CARGO EM COMISSÃO** - O conjunto de atribuições específicas, com denominação própria, número certo e escala salarial correspondente, provido e exercido por um titular, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara;
 - V** - **QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE** - É o conjunto dos cargos públicos pertencentes à Câmara Municipal de Barretos;
 - VI** - **QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR** - É o conjunto dos cargos de provimento efetivo pertencentes à Câmara Municipal de Barretos, destinados à extinção na vacância;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII - VENCIMENTO** - É a retribuição pecuniária básica, paga mensalmente ao funcionário público pelo valor do padrão e do respectivo nível, conforme o caso, em que estiver posicionado o cargo público;
- VIII - REMUNERAÇÃO** - O valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporados ou não, recebidos pelo servidor;
- ¹IX - PADRÃO** - É cada um dos valores de vencimentos correspondentes, representados por números de 01 a 35;
- ²X - NÍVEL** - Símbolo indicativo da posição horizontal do vencimento do servidor, identificado por algarismos arábicos de 01 a 06;
- XI - CARREIRA** - O cargo ou o conjunto de cargos de níveis de complexidade assemelhadas e grau de responsabilidade progressivo;
- ³XII - EVOLUÇÃO SALARIAL** - É a alteração do padrão de vencimento do servidor público da Câmara Municipal, para efeito de promoção vertical;
- XIII - EVOLUÇÃO FUNCIONAL** - É a movimentação no âmbito de sua carreira, do servidor público da Câmara Municipal, após a sua confirmação no cargo efetivo, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Artigo 4º - São formas de provimento de cargos:

- I** - Nomeação;
- II** - Acesso.

§ 1º - a nomeação será feita:

- 1- em caráter efetivo, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quando se tratar de provimento de cargos desta natureza, e no Padrão inicial fixado para o respectivo cargo;
- 2- em comissão quando, em virtude de diploma legal, assim deva ser provido.

§ 2º - O acesso será feito mediante processo seletivo interno, através do qual será aferida a qualificação dos servidores públicos para ocuparem cargos vagos, de níveis superiores aos que exercem, observado o disposto nesta Resolução.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- § 3º** - O processo seletivo de acesso será de provas, ou de provas e títulos, e sua validade se encerrará com o preenchimento das vagas oferecidas.
- § 4º** - Os critérios para o acesso serão cumulativamente os de:
- 1- existência de vaga;
 - 2- interstício mínimo de 02 (dois) anos;
 - 3- antigüidade no cargo;
 - 4- desempenho eficaz no cargo pleiteado e no anterior;
 - 5- apuração do mérito.
- § 5º** - Qualquer servidor poderá requerer o acesso, devendo a Diretoria Geral proceder a avaliação para o devido provimento.
- § 6º** - As "apurações de méritos", "avaliações de desempenho" e "avaliações de acesso" serão realizadas pela Diretoria Geral, podendo ser acompanhadas pelo servidor interessado ou entidade sindical da categoria, cabendo recurso da decisão junto à Presidência da Câmara Municipal.
- Artigo 5º** - Ao ingressar no Quadro de Pessoal Permanente, na forma do disposto no item 1, do Parágrafo 1º, do Artigo anterior, o servidor ficará sujeito ao Estágio Probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual, a sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo efetivo e para o serviço público serão avaliados, observados os seguintes critérios:
- I - Assiduidade e pontualidade;
 - II - Disciplina;
 - III - Capacidade e iniciativa;
 - IV - Responsabilidade; e
 - V - Adequação para o exercício do cargo efetivo.

Parágrafo único - Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser dispensado do serviço público, a pedido ou por ato unilateral da Presidência:

- 1- a partir de penalidades previstas em lei;
- 2- se apurado um desempenho inferior ao necessário e desejado para o cargo efetivo.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 6º** - O estágio probatório ficará sob a responsabilidade do superior imediato do servidor, sob orientação e supervisão da Diretoria Geral, cabendo:
- I** - Propiciar condições de rápida adaptação do servidor ao exercício do cargo efetivo;
 - II** - Orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, informando-o quando for o caso, sobre o seu grau de adaptação no cargo e indicando a necessidade de ser submetido a programa de treinamento básico e/ou acompanhamento profissional;
 - III** - Encaminhar à Diretoria Geral, avaliações semestrais sobre o desempenho do servidor, concluindo pela continuidade ou não do estágio probatório;
 - IV** - No décimo oitavo mês de estágio probatório, encaminhar à Diretoria Geral o relatório conclusivo sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório.
- § 1º** - De posse das avaliações semestrais ou do relatório final, a Diretoria Geral deverá encaminhar à autoridade competente, parecer sobre a continuidade do estágio probatório, a aprovação do servidor, ou para fins de sua dispensa, conforme o caso.
- § 2º** - Proposta a dispensa do servidor, o mesmo será imediatamente cientificado, para efeito de apresentação de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º** - Caso a autoridade competente considerar aconselhável a dispensa do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato. Caso contrário, terá continuidade o estágio probatório.
- § 4º** - O servidor aprovado no estágio probatório, será confirmado no cargo efetivo, mediante ato a ser expedido pelo Presidente da Câmara.
- Artigo 7º** - Fica dispensado do estágio probatório de que tratam os Artigos 5º e 6º desta Resolução, o servidor que já o tenha cumprido anteriormente, a qualquer título, assim como os atuais funcionários públicos.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I
Do Quadro de Pessoal Permanente

- Artigo 8º** - O Quadro de Pessoal Permanente é composto de cargos efetivos e de cargos em comissão, cujos ocupantes são regidos pela Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barretos.
- Artigo 9º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica criado o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, na conformidade do Anexo I - Quadro de Pessoal - Cargos Efetivos, e Anexo II - Quadro de Pessoal - Cargos em Comissão, que fazem parte integrante desta Resolução.
- Artigo 10** - Os padrões salariais, a jornada de trabalho semanal e a quantidade de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, são os fixados nos referidos Anexos I e II.
- Artigo 11** - O servidor público que vier a ocupar cargo em comissão, terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo de origem.
- Artigo 12** - O Quadro de Pessoal Suplementar é composto por cargos de provimento efetivo, cujos ocupantes são regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Barretos.
- Artigo 13** - Para efeito do disposto no artigo anterior, fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo Suplementar da Câmara Municipal, na conformidade do Anexo III, que faz parte integrante desta Resolução.
- Parágrafo único** - Os padrões salariais, a jornada de trabalho semanal e a quantidade de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo Suplementar da Câmara Municipal, são os fixados no referido Anexo III.
- Artigo 14** - Os cargos providos do Quadro de Pessoal Suplementar serão extintos na vacância.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 15** - Enquanto permanecerem providos os cargos efetivos de Diretor de Secretaria e de Chefe de Contabilidade, aos seus titulares caberá o exercício dos cargos em comissão de Diretor Geral, da Diretoria Geral da Câmara e de Chefe da Contabilidade, respectivamente, vedada a acumulação de remuneração financeira.

CAPÍTULO IV
DA ESCALA DE VENCIMENTOS

- Artigo 16** - A Escala de Vencimentos dos cargos que compõem os Quadros de Pessoal "Permanente" e "Suplementar" da Câmara Municipal, constitui-se de trinta e cinco (35) números, organizados de 01 a 35, contendo o Padrão Inicial, desmembrando-se posteriormente em seis (06) níveis, na conformidade do Anexo IV, que faz parte integrante desta Resolução.

- § 1º** - Os valores da Escala de Vencimentos - Anexo IV -, de que trata este artigo, são referenciais ao mês de fevereiro de 1.997.

- § 2º** - Os valores dos níveis são progressivos variando em percentual de 7% (sete por cento) em relação ao Padrão Inicial.

- § 3º** - A Escala de Vencimentos de que trata este Artigo será alterada nas mesmas bases, percentuais e proporções, sempre que houver alteração nas escalas de vencimentos do funcionalismo público municipal, da Administração Direta e Indireta.

- Artigo 17** - O servidor público nomeado para ocupar cargo em comissão fará jus ao vencimento fixado para o respectivo cargo, não se incorporando ao seu vencimento qualquer diferença decorrente dessa nomeação, exceto nas hipótese previstas em lei.

Parágrafo único - Quando da nomeação de que trata este artigo resultar vencimento inferior ao de seu cargo efetivo, poderá o servidor público optar por aquele que mais lhe convier.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Artigo 18 - As vantagens pecuniárias dos funcionários públicos, além do vencimento, são as seguintes:

- I** - Adicional por tempo de serviço, sempre concedido a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, terá o seu valor calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do vencimento;
- II** - Sexta-parte, concedida quando o servidor completar vinte (20) anos de efetivo exercício, e será calculada sobre a importância resultante da soma do vencimento e do adicional por tempo de serviço.

Artigo 19 - Além das vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior, os servidores abrangidos por esta Resolução, fazem jus, conforme o caso, a:

- I** - Décimo-Terceiro salário;
- II** - Salário-Família;
- III** - Adicional por trabalho noturno;
- IV** - Horas extraordinárias;
- V** - Gratificação pelo exercício de cargos ou funções de direção e chefia, especificados nesta Resolução, correspondente a até 33% (trinta e três por cento) da respectiva remuneração ou vencimento;
- VI** - Gratificação extraordinária, pelo desempenho de funções a este título, com dedicação integral do funcionário, além da jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em percentual estipulado pela Mesa, sobre a remuneração ou vencimento, excluídas, neste caso, as vantagens de que tratam os Incisos III e IV deste artigo.

§ 1º - Para incorporação nos vencimentos e cálculo dos proventos de aposentadoria, pensão e auxílios em dinheiro, serão considerada as gratificações de que tratam os Incisos V e VI deste artigo, quando:

- 1- concedidas durante 120 (cento e vinte) meses, mesmo alternados; ou
- 2- concedidas durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao da concessão da aposentadoria.

§ 2º - Ficam mantidas as gratificações já concedidas, que só serão extintas à medida em que forme se incorporando aos vencimentos.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 20 - A Evolução Funcional é o conjunto de medidas que visam contemplar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do servidor na escala hierárquica.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

Artigo 21 - Promoção Vertical é a passagem do servidor efetivo, de determinado padrão para outro imediatamente superior, observado o nível em que o mesmo se encontra enquadrado.

§ 1º - A Promoção Vertical se dará através de Apuração de Mérito, por Comissão específica, para servidor efetivo, sendo considerado para tanto a avaliação do desempenho, da escolaridade, da especialização, da assiduidade, da disciplina, da eficiência, da iniciativa e da dedicação ao serviço.

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior, será nomeada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal, devendo ser composta por 3 (três) servidores, a saber:

- I** - Encarregado do Setor ao qual se encontra vinculado o servidor;
- II** - Encarregado do Setor de Pessoal;
- III** - Diretor Geral.

§ 3º - No caso do pleiteante à promoção integrar a Comissão, o mesmo será substituído por outro servidor, indicado pela Presidência.

Artigo 22 - A Promoção Vertical será concedida somente aos servidores efetivos, em exercício no seu cargo, com interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses entre uma e outra.

§ 1º - A promoção de que trata o caput deste artigo, será concedida somente após 03 (três) anos de conclusão do estágio probatório.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

¹²§ 2º - Na hipótese do servidor não conseguir a Promoção Vertical, o mesmo poderá pleiteá-la novamente, após 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, contados a partir do pleito anterior.

¹³Artigo 23 - Os níveis de 01 a 06, constantes da Escala de Vencimentos - Anexo IV - da Resolução nº 327, de 23/04/97, ficam mantidos exclusivamente para garantia do direito adquirido em função do tempo de serviço, do acesso, bem como para efeito da Promoção Vertical.

SEÇÃO II
DO ACESSO

Artigo 24 - O acesso de que trata o Parágrafo 2º e seguintes, do Artigo 4º desta Resolução, é o instituto que permite a passagem do servidor de um cargo para outro imediatamente superior.

Parágrafo único - Para fins do processo seletivo interno de acesso, deverão ser cumpridas as exigências de escolaridade, e quando for o caso, de habilitação profissional específica.

Artigo 25 - O processamento do acesso fica condicionado a existência de vaga do respectivo cargo, da expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal, da necessidade e da disponibilidade financeira.

Artigo 26 - O servidor público somente poderá participar do processo seletivo interno para fins de acesso, após aprovação no estágio probatório.

Artigo 27 - O servidor beneficiado pelo acesso somente poderá participar de novo processo seletivo interno, após decorridos 02 (dois) anos de exercício no respectivo cargo.

Artigo 28 - Cada processo seletivo interno reger-se-á por instruções especiais, que determinarão as condições para o acesso.

Artigo 29 - Quando ocorrer acesso, o servidor será enquadrado no padrão do novo cargo, permanecendo no mesmo nível em que tiver adquirido direito, em função do tempo de serviço.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 30 - O servidor público que vier a substituir cargo efetivo ou em comissão, por um prazo superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao vencimento fixado para o respectivo cargo, proporcional ao referido exercício, não se incorporando ao seu vencimento qualquer diferença decorrente dessa substituição.

Parágrafo único - quando da substituição de que trata este artigo resultar vencimento inferior ao vencimento de seu cargo efetivo, poderá o servidor público optar por aquele que mais lhe convier.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barretos.

Parágrafo único - O cargo público em comissão, de Chefe de Secretaria, será exercido exclusivamente por servidor público integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Barretos.

Artigo 32 - O servidor ocupante de cargo efetivo que vier a se submeter a concurso público e for nomeado para outro cargo efetivo, será enquadrado no Padrão do novo cargo e no Nível a que tiver direito, por tempo de serviço.

Artigo 33 - Os atuais funcionários públicos, titulares de cargos efetivos, serão integrados nas disposições desta Resolução, ficando-lhes assegurado o mesmo enquadramento e nível salarial a que façam jus na data de sua publicação.

Artigo 34 - As disposições desta Resolução aplicam-se no que couber, aos inativos e pensionistas, nos termos do § 4º, do Artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 35 - Ficam extintos os cargos vagos na data da publicação desta Resolução.

Artigo 36 - As descrições dos cargos serão regulamentadas posteriormente em ato específico do Presidente da Câmara Municipal.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- Artigo 37** - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal, suplementada se necessário.
- Artigo 38** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de fevereiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções números 303 e 304, ambas de 22 de dezembro de 1.992.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

14 ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EFETIVOS

SETOR DE SECRETARIA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
Auxiliar de Diretor	24	40	01
Assistente Legislativo	20	40	01
Taquígrafo	16	40	02
Arquivista	12	40	01
Assistente de Expediente	11	40	04
Telefonista	05	40	01
Auxiliar Geral de Secretaria	03	40	01

SETOR DE CONTABILIDADE			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
¹⁵ Técnico em Contabilidade	20	40	01
Auxiliar de Contabilidade	11	40	01

SETOR DE INFORMÁTICA			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
Operador de Informática	21	40	01
Digitador	11	40	01

SETOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES			
DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
Motorista	06	40	01
Encarregado de Serviços Gerais e Copa	05	40	01
Auxiliar de Limpeza e Manutenção	01	40	03
Vigia	03	40	02

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
Diretor Geral	26	40	01
Assessor Jurídico	24	40	01
Assessor Imprensa	21	40	01
Assessor Técnico Legislativo	21	40	03
Chefe da Contabilidade	21	40	01
Chefe da Secretaria	19	40	01
Secretária da Presidência	13	40	01
Motorista de Gabinete	11	40	01
Secretária	11	40	01
¹⁶ Assistente Social	21	40	01
¹⁷ Auxiliar Geral de Gabinete	07	40	01

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR - CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTI-DADE
Chefe da Contabilidade	21	40	01

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ESCALA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA - FEVEREIRO/97

Padrã o	INICIAL	1	2	3	4	5	6
1	236,84	253,42	271,16	290,14	310,45	332,18	355,43
2	251,24	268,83	287,64	307,78	329,32	352,38	377,04
3	266,32	284,96	304,91	326,25	349,09	373,52	399,67
4	282,30	302,07	323,21	345,84	370,04	395,95	423,66
5	299,24	320,19	342,60	366,58	392,24	419,70	449,08
6	317,17	339,37	363,12	388,54	415,74	444,84	475,98
7	336,18	359,72	384,90	411,84	440,67	471,52	504,52
8	356,37	381,32	408,01	436,57	467,13	499,83	534,82
9	377,75	404,20	432,49	462,76	495,16	529,82	566,91
10	400,40	428,42	458,41	490,50	524,84	561,58	600,89
11	424,42	454,13	485,92	519,93	556,33	595,27	636,94
12	449,89	481,38	515,08	551,14	589,72	631,00	675,17
13	476,90	510,28	546,00	584,22	625,11	668,87	715,69
14	505,54	540,93	578,79	619,31	662,66	709,04	758,68
15	535,81	573,31	613,44	656,39	702,33	751,50	804,10
16	567,98	607,74	650,28	695,80	744,51	796,62	852,39
17	602,03	644,17	689,26	737,51	789,13	844,37	903,48
18	638,17	682,84	730,64	781,79	836,51	895,07	957,72
19	676,49	723,84	774,51	828,73	886,74	948,81	1.015,23
20	717,02	767,21	820,91	878,38	939,86	1.005,65	1.076,05
21	760,06	813,26	870,19	931,11	996,28	1.066,02	1.140,65
22	805,68	862,08	922,42	986,99	1.056,08	1.130,01	1.209,11
23	853,99	913,77	977,74	1.046,18	1.119,41	1.197,77	1.281,61
24	905,23	968,59	1.036,39	1.108,94	1.186,57	1.269,63	1.358,50
25	959,54	1.026,71	1.098,58	1.175,48	1.257,76	1.345,80	1.440,01
26	1.017,11	1.088,31	1.164,49	1.246,01	1.333,23	1.426,55	1.526,41
27	1.078,14	1.153,61	1.234,36	1.320,77	1.413,22	1.512,15	1.618,00
28	1.142,83	1.222,83	1.308,42	1.400,01	1.498,01	1.602,87	1.715,08
29	1.211,40	1.296,19	1.386,93	1.484,01	1.587,89	1.699,05	1.817,98
30	1.284,08	1.373,97	1.470,14	1.573,05	1.683,17	1.800,99	1.927,06
31	1.361,13	1.456,40	1.558,35	1.667,44	1.784,16	1.909,05	2.042,68
32	1.442,79	1.543,79	1.651,85	1.767,48	1.891,21	2.023,59	2.165,24
33	1.529,36	1.636,42	1.750,97	1.873,53	2.004,68	2.145,01	2.295,16
34	1.621,12	1.734,60	1.856,02	1.985,94	2.124,96	2.273,71	2.432,87
35	1.718,39	1.838,68	1.967,38	2.105,10	2.252,46	2.410,13	2.578,84

...



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

-
- ¹ Alterado pela Resolução nº 327, de 23/04/97
 - ² Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ³ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ⁴ Alterado pela Resolução nº 327, de 23/04/97
 - ⁵ Alterado pela Resolução nº 327, de 23/04/97
 - ⁶ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ⁷ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ⁸ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ⁹ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹⁰ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹¹ Incluído pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹² Incluído pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹³ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹⁴ Alterado pela Resolução nº 327, de 23/04/97
 - ¹⁵ Alterado pela Resolução nº 334, de 18/11/97
 - ¹⁶ Cargo criado pela Resolução nº 325, de 13/02/97
 - ¹⁷ Cargo criado pela Resolução nº 339, de 19/05/98

Compilado em 02 de junho de 1.998 (AL/NCDRB)

...

